

ALERTA LEGAL



L.O. BAPTISTA

**PRAZO PARA PREENCHIMENTO
DE RELATÓRIO DE
TRANSPARÊNCIA SALARIAL
COMEÇA HOJE**

O Ministério do Trabalho e Emprego divulgou no último dia 17 de janeiro o **prazo para que as empresas preencham ou retifiquem o relatório de transparência salarial** para constatação da existência de diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo.

O preenchimento do documento está previsto no Decreto nº 11.795/2023, de 23/11/2023, que estabelece a **obrigação para as pessoas jurídicas de direito privado com 100 ou mais colaboradores de divulgar, em caráter semestral, o relatório de transparência salarial e critério remuneratórios.**

A Portaria nº 3.714 do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no dia 24/11/2023, determina elementos críticos que devem constar no documento. O relatório de transparência salarial e de critério remuneratórios será composto por duas ações, quais sejam:

- Dados extraídos do e-Social e;
 - Dados extraídos do Portal Emprega Brasil.
-



O prazo para preenchimento do formulário será do dia **22 de janeiro a 29 de fevereiro** e **as empresas devem inserir as informações no portal do Ministério do Trabalho e Emprego.**

Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

Cargo ou ocupação das trabalhadoras e trabalhadores

Valores de todas as remunerações

Salário contratual; 13º salário; gratificações; comissões; horas extras; adicionais noturnos, de insalubridade, penosidade e periculosidade; 1/3 de férias; aviso prévio trabalhado; descanso semanal remunerado; gorjetas ou outras remunerações previstas em norma coletiva.

As empresas que já prestaram informações através do **e-Social** deverão atualizar ou complementar as informações para que o Ministério do Trabalho e Emprego possa **reparar qualquer discriminação salarial entre homens e mulheres.**

Com base nas informações existentes no e-Social e apresentadas pelas empresas, **o Ministério do Trabalho e Emprego elaborará o relatório de transparência e disponibilizará na plataforma do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho nos meses de março e setembro de cada ano.**

A empresa deverá divulgá-lo amplamente aos seus empregados.

É importante que as empresas cumpram essa nova obrigação para que não incorram com **aplicação de multa administrativa cujo valor corresponderá a até 3% da folha de salários, limitado a 100 salários-mínimos, ou seja, R\$ 141.200,00 em 2024.**

A equipe **Trabalhista** de L.O. Baptista Advogados está à disposição para auxiliar os seus clientes neste e em outros temas relacionados ao Direito do Trabalho.

Coautoria de: Peterson Vilela Muta

CONTATO



Fábio Chong de Lima

Sócio

fcl@baptista.com.br



L.O. BAPTISTA

